



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.185, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação, com encargo, de lote de terreno urbano de sua propriedade a Empresa Roberto Ribeiro Santowski - EIRELI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação a Empresa Roberto Ribeiro Santowski - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 22.611.972/0001-55, com sede na Rua Tancredo Neves, 2014, Centro, Município de Rio Brilhante - MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - Matrícula nº 19.554: um Lote urbano determinado pelo nº 01, parte da quadra nº 36-A, do loteamento denominado "LOTEAMENTO DA QUADRA 36-A PARQUE INDUSTRIAL", desta cidade, situado no lado ímpar da Rua Aldeir Ferreira dos Santos esquina com a Rua Travessa Projetada "D", com área total de 1.000,00 m², dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 20,00 metros com a Rua Aldeir Ferreira dos Santos; **Fundo:** 20,00 metros com parte do Lote 12, de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS; **Direita:** 50,00 metros com o Lote 02, de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS; **Esquerda:** 50,00 metros com a Travessa Projetada "D".

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que o donatário implante no local as estruturas necessárias para a realocação de sua empresa do ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutiva de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

§ 1º O promissário donatário deverá atender o seguinte cronograma de construção:

I - no prazo máximo de noventa dias deverá construir o alicerce da obra;

II - no prazo máximo de doze meses deverá respaldar e cobrir a obra; e

III - o prazo remanescente, instalação das aberturas, redes elétrica, hidráulica e sanitária e demais acabamentos necessários que permitam a ocupação do imóvel.

§ 2º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos neste artigo sem o cumprimento das condições pactuadas por parte do promissário donatário, o Poder Executivo deverá providenciar a imediata retomada do imóvel, devendo viabilizar em favor do promissário donatário a importância que



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

houver gasto na compra do material e respectiva mão de obra, conforme comprovação e avaliação a ser feita pelo Engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que a indenização será feita pelo próprio Município, a critério do Chefe do Poder Executivo que poderá, posteriormente, receber do novo beneficiário a título de indenização.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de dez por cento dos benefícios recebidos, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do Município.

Parágrafo único. O encargo previsto no **caput** deste artigo, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brillhante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática e consequente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º Decorrido o prazo de um ano da sanção da presente Lei, o Executivo Municipal emitirá relatório sobre o andamento das obras de instalação, encaminhando o mesmo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brillhante – MS, 05 de maio de 2022.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal